

**DELIBERAÇÃO CONSU-A-.../2022, de.....**

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles  
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

*Altera os Estatutos e o Regimento Geral da  
Universidade Estadual de Campinas*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na ...ª Sessão Ordinária de 29.05.22, baixa a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VI do artigo 76 dos Estatutos da UNICAMP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 .....

.....

**VI Coordenador de Pesquisa e/ou Coordenador de Extensão;**

.....

**Art. 2º** Fica alterado o inciso VI do artigo 138 do Regimento Geral da UNICAMP que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. A constituição da Congregação será representativamente, a seguinte:

.....

**VI. Coordenador de Pesquisa e/ou Coordenador de Extensão**

.....

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## QUADRO COMPARATIVO

<b>ESTATUTOS REDAÇÃO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTOS REDAÇÃO PROPOSTA</b>
Art. 76. A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:	Art. 76. (...)
(...)	(...)
VI. Coordenador de Extensão ou Extensão e Pesquisa;	VI. Coordenador de Pesquisa e/ou Coordenador de Extensão;
(...)	(...)

<b>REGIMENTO GERAL REDAÇÃO VIGENTE</b>	<b>REGIMENTO GERAL REDAÇÃO PROPOSTA</b>
Art. 138. A constituição da Congregação será representativamente, a seguinte:	Art. 138. (...)
(...)	(...)
VI. Coordenador de Extensão ou Extensão e Pesquisa;	VI. Coordenador de Pesquisa e/ou Coordenador de Extensão
(...)	(...)

## **DESPACHO PG Nº 2435/2022**

**REF.: PROCESSO Nº 18408/2017 - 1 - 1.**

A d. Secretaria Geral encaminha os autos a esta Procuradoria para análise de duas minutas de Deliberação CONSU, que alteram os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade.

A primeira proposta se refere a uma nova proposta de alteração do art. 133 dos Estatutos (e art. 216 do Regimento Geral), com a seguinte redação:

*“Art. 133. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência, exceto durante os horários das reuniões de órgãos colegiados de que sejam membros.*

*Parágrafo único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de dois colegiados da Universidade”*

Considerando que a proposta deixa mais clara a exigência de frequência, enfatizando o entendimento exposto no Despacho PG n.º 2167/2022, no sentido de que o exercício da representação em colegiados pelos discentes não os desobriga de cumprir os deveres escolares, inclusive o de frequentar aula (com exceção dos dias de reunião dos colegiados), entendo que a minuta não encontra óbice jurídico, podendo ser submetida ao C. Conselho Universitário.

A segunda proposta modifica o inciso VI do art. 76 dos Estatutos e o inciso VI do art. 138 do Regimento Geral, passando a prever para a composição das Congregações das Unidades o “Coordenador de Pesquisa e/ou Coordenador de Extensão”.

Analisada a segunda proposta à luz das normas da Universidade, entendo que não há óbice jurídico a apontar, estando a mesma em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio dos autos à d. Secretaria Geral para ciência e determinação, com recomendação de que os documentos referentes à alteração estatutária sejam juntados no processo 01-P-1300/1967.

Procuradoria, 25 de maio de 2022.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Subchefe**



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.